



Decisão Nº 6744/2026 - PJPI/EJUD-PI

Tratam-se os autos de processo instaurado, por meio do Termo de Abertura 1919 (8040134), a fim de viabilizar a participação de 4 (quatro) servidores para o 5º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública que ocorrerá na cidade de Curitiba-PR.

O expediente teve o devido trâmite tendo por base a Proposta Comercial de id. 8096651 de (4) inscrições, no valor unitário no valor de R\$ 2.790,00 reais, perfazendo um total de R\$ 11.160,00 reais.

Assim, levando em conta as justificativas apresentadas nos autos n.º 25.0.000113808-4, e da real necessidade da aquisição de 4 (quatro) inscrições para o 5º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública, merece prosperar o presente feito.

Ademais, constam nos autos o Parecer SCI 200 (8120316) e Parecer 1246 (8131703), concluindo inexistir óbices para a contratação. Ressalta-se que o parecer exarado pela SJP, restou consignado:

III. RAZÕES DO OPINATIVO

5. A contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por empresa de notória especialização é hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

6. A empresa contratada (IDPG) e o evento demonstram notória especialização, evidenciada pela singularidade do congresso, pela qualificação do corpo de palestrantes e pela sua atuação consolidada na capacitação de agentes públicos.

7. A justificativa de preço foi realizada por meio da comparação com valores praticados pela própria contratada em inscrições para o mesmo evento, inclusive com desconto ofertado, demonstrando a vantajosidade para a Administração.

8. A instrução processual, embora em conformidade geral, apresenta pendências que necessitam de saneamento, como a atualização de certidão de regularidade (FGTS) e a correção da fonte orçamentária no instrumento contratual.

IV. CONCLUSÃO

9. Parecer pela viabilidade jurídica da contratação direta, condicionada ao atendimento das recomendações para regularização documental e ajustes na minuta da Carta-Contrato.

Assim sendo, **ACATO** na íntegra os termos dos pareceres supramencionados, por seus próprios fundamentos, ao tempo que **APROVO** as peças de Estudos Preliminares Nº 69/2026 (SEI nº 8050881), Minuta de Termo de Referência Nº 83/2026 (SEI nº 8057551) e Minuta Carta-Contrato Nº 36/2026 (SEI nº 8097687) e **DETERMINO** a juntada das versões finais das referidas minutas, bem como **AUTORIZO** a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, "f" e §3º da Lei nº 14.133/2021 da empresa **IDPG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA**, CNPJ: 27.662.256/0001-10, visando a aquisição de 4 (quatro) inscrições para o 5º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública a ser realizada na cidade de Curitiba-PR, **devendo-se consignar o 1º Grau de Jurisdição para fins de correta alocação e execução dos recursos financeiros.**

À Coordenação de Compras e Serviços da SLC- COORDCOMPRAS, para providências de estilo e continuidade do feito.

Cumpra-se.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Diretor- Geral da EJUD/TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Diretor Geral da EJUD**, em 11/05/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8142171** e o código CRC **C2705DE0**.

26.0.000046032-9

8142171v4